Memorando 5.189/2025

De: Fabiana F. - SMS

Para: Fin-Saúde - Financeiro-Saúde

Data: 01/05/2025 às 13:50:19

Setores envolvidos:

SMS, Fin-Saúde

CONTRATO SESAU MONTEIRO PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR NATEA MONTEIRO PB

Senhora,

Venho por meio deste solicitar e autorizar que seja empenhado e posteriormente pago mensalmente por um período de nove meses de Abril a Dezembro deste ano de 2025 o valor de R$ 5 mil reais (Cinco Mil Reais) por meio de nota fiscal , referente ao CONTRATO 001/2025 SESAU MONTEIRO DA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR JUNTO AO **APIPCD / NATEA ENTIDADE FILANTRÓPICA CNPJ 17.290.481/0001-10 MONTEIRO PB .**

Solicito que seja encaminhado para o setor financeiro as declarações negativas da empresa

Segue em Anexo o Contrato .

–

Fabiana de Sousa Ferreira
Secretária Municipal de Saúde

Anexos:
ASSINATURA_DE_CONTRATO_SESAU_MONTEIRO_PRESTACAO_SERVICOS_DE_SAUDE_COMPLEMENTAR_I

Assinado por 1 pessoa: FABIANA DE SOUSA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/15E6-CF55-5349-05E3 e informe o código 15E6-CF55-5349-05E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua João Minervino Dutra de Almeida, nº 202 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Telefone: (83)3351-1522
E-mail: secsaudemonteiro@outlook.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

REGISTRO DE CONTRATO Nº ____/2025

Partes:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/ESTADO DA PARAÍBA, através de seu FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão integrante do Poder Executivo Municipal de Monteiro/PB, com sede na Rua Minervino Dutra de Almeida, n° 239, Centro, CEP: 58.500-000, representado neste ato pela sua Secretária Municipal de Saúde a Sra. FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA, brasileira, casada, secretária da saúde, inscrita no CPF sob o n° 070.936.314-10, com endereço profissional na Rua João Minervino Dutra de Almeida nº 202, Centro, Monteiro/PB, CEP: 58.500-000, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

E

ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE INCLUSÃO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA (APIPCD), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.290.481/0001-10, com sede a Rua Sizenando Rafael, n° 434, Centro, no município de Monteiro/PB, representado por GERALDO SOUZA DE OLIVEIRA FILHO, inscrito no CPF sob o n° 467.267.134-87, doravante denominada simplesmente ENTIDADE.

Considerando:

Que o MUNICÍPIO, através de sua Secretaria de Saúde é responsável pela promoção e execução de políticas públicas do direito social a saúde em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), Constituição Federal, e pactos internacionais de direitos humanos em que o Brasil é signatário;

Que a ENTIDADE é uma instituição filantrópica reconhecida por sua atuação na área da saúde, com experiência e capacidade técnica-científica para prestação de serviços de reabilitação e assessoramento as famílias em situação de vulnerabilidade social;

Que ambas as partes têm interesse em estabelecer uma parceria para a prestação de serviços de saúde à população do Município de MONTEIRO/PB;

Resolvem as partes celebrar o presente contrato de prestação de serviços de saúde, que será regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - Objeto

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de saúde suplementar pela ENTIDADE, em conformidade com as especificações técnicas e normas estabelecidas pelo MUNICÍPIO.

1.2. Os serviços a serem prestados pela ENTIDADE incluem, mas não se limitam a: atendimentos médicos, odontológicos e terapêuticos, através de prestação de serviço suplementar ao

Geraldo Souza de O. Filho
Presidente APIPCD
CPF nº 467.267.134-87

Assinado por 1 pessoa: FABIANA DE SOUSA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

Centro de Reabilitação CER II, para pacientes com transtorno do espectro autista (TEA) e outros pacientes com outros tipos de deficiência intelectual, além dos cuidadores dos assistidos, entre outros responsáveis pela sua guarda, conforme a demanda e necessidade identificada pelo MUNICÍPIO.

Cláusula 2ª - Vigência

2.1. Este contrato terá vigência até 31 de DEZEMBRO de 2025, a contar da data do dia 01/04/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, de comum acordo e mediante termo aditivo, desde que preenchidos os requisitos em lei.

Cláusula 3ª – Do valor, repasse e forma de pagamento

3.1. Pela prestação dos serviços descritos neste contrato, o MUNICÍPIO pagará à ENTIDADE o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil) reais, mensalmente, mediante apresentação de fatura discriminada dos serviços prestados.

3.2. O pagamento será efetuado conforme calendário de pagamento de fornecedores de bens e produtos e prestadores de serviços do MUNICÍPIO.

Item	Descrição	Quantidade	Valor médio mensal estimado	Valor médio total estimado
1	Prestação de serviço de saúde suplementar	09 meses, equivalente a 270 dias.	R$ 5.000,00 (cinco mil reais)	R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Cláusula 4ª - Obrigações da ENTIDADE

4.1. A ENTIDADE compromete-se a disponibilizar profissionais de saúde qualificados e infraestrutura adequada para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

4.2. A ENTIDADE deverá manter registros precisos e atualizados de todos os atendimentos realizados, bem como fornecer relatórios periódicos ao MUNICÍPIO, conforme solicitado.

4.3 A ENTIDADE deve fornecer recibo de quitação ou outro documento congênere como forma de comprovação de adimplemento do MUNICÍPIO de Monteiro/PB.

4.4 A ENTIDADE prestará o serviço exclusivamente aos pacientes do MUNICÍPIO em sua totalidade, desde que estejam todos laudados, diagnosticados e encaminhados com a requisição médica ou de outro profissional qualificado para diagnosticar pela rede de cuidados da saúde da pessoa com deficiência – RCPD e/ou credenciado ao sus.

4.5. a ENTIDADE deverá entregar já digitado os atendimentos realizados em sistema próprio e adequado os registros de informações ambulatoriais: BPA I/BPA C/ (boletim de produção ambulatorial) SIA (sistema de informação ambulatorial).

4.6 A ENTIDADE no ato de assinatura deste instrumento contratual deve fornecer todas as certidões negativas que garantam sua idoneidade e reputação na prestação de serviços, sem prejuízo de outras que o MUNICÍPIO venha a entender necessárias.

Geraldo Sousa de O. Filho
Presidente APIPCD
CPF nº 487 261 351-87

Assinado por 1 pessoa: FABIANA DE SOUSA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/1516-6495-4397-21E3 e informe o código 1516-6495-4397-21E3

Cláusula 5ª - Obrigações do MUNICÍPIO

5.1. O MUNICÍPIO compromete-se a repassar à ENTIDADE as informações necessárias para o cumprimento adequado dos serviços contratados, bem como a supervisionar e fiscalizar a execução dos mesmos, sem prejuízo do monitoramento obrigatório do departamento de auditoria para revisão técnica.

5.2. O MUNICÍPIO deverá efetuar os pagamentos à ENTIDADE conforme estabelecido na Cláusula 3ª deste contrato.

5.3 Os pacientes do MUNICÍPIO deverão estar acompanhados do GERA guia de encaminhamento de referência ambulatorial).

Cláusula 6° - Sanções Administrativas

Comete infração contratual a ENTIDADE, quando:

a) Executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) Fraudar a execução do contrato;
d) Comportar-se de modo inidôneo;
e) Cometer fraude fiscal.

Cláusula 7ª - Rescisão

7.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por interesse de uma das partes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2 Em caso de descumprimento contratual, o MUNICÍPIO deverá notificar a ENTIDADE acerca dos descumprimentos do objeto do contrato, por meio de e-mail oficial ou outro meio congênere que assegure a ciência da controvérsia, devendo ser estipulado prazo razoável pelo MUNICÍPIO.

Cláusula 8ª - Disposições Gerais

8.1. Qualquer alteração ou modificação deste contrato somente terá validade se realizada por escrito e de comum acordo entre as partes.

8.2. O presente contrato é regido pelas leis brasileiras e fica eleito o foro da Comarca de Monteiro/PB, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do mesmo.

Cláusula 9ª - Qualidade dos Serviços

9.1. A ENTIDADE compromete-se a garantir a qualidade dos serviços prestados, observando os padrões técnicos e éticos estabelecidos pelos órgãos competentes, tais como o Conselho Federal de Medicina (CFM) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Cláusula 10ª - Responsabilidades Legais

10.1. A ENTIDADE assume total responsabilidade civil, administrativa e criminal por eventuais danos causados aos pacientes em decorrência de falhas na prestação dos serviços, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Assinado por 1 pessoa: FABIANA DE SOUSA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código

Cláusula 11ª - Sigilo e Confidencialidade

11.1. A ENTIDADE e seus profissionais se comprometem a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações pessoais e médicas dos pacientes atendidos, em conformidade com as disposições legais pertinentes, tais como o Código de Ética Médica.

Cláusula 12ª - Fiscalização e Monitoramento

12.1. O MUNICÍPIO terá o direito de fiscalizar e monitorar a execução dos serviços prestados pela ENTIDADE, podendo realizar vistorias, solicitar relatórios de desempenho e tomar outras medidas necessárias para garantir o cumprimento deste contrato.

12.2 A ENTIDADE, sempre que solicitada, deverá fornecer as informações solicitadas, dentro de um prazo razoável de tempo, guiadas pelo princípio da transparência, como forma de facilitar a prestação de informações.

Cláusula 13ª - Subcontratação

13.1. A ENTIDADE não poderá subcontratar terceiros para a execução dos serviços objeto deste contrato sem prévia autorização por escrito do MUNICÍPIO.

Cláusula 14ª - Comunicações

14.1. Todas as comunicações entre as partes relacionadas a este contrato serão consideradas válidas se realizadas por escrito e entregues pessoalmente ou por meio de correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou através de meio eletrônico oficial.

Cláusula 15ª - Força Maior ou Caso Fortuito

15.1. Nenhuma das partes será responsável por qualquer atraso ou falha no cumprimento de suas obrigações decorrente de caso fortuito ou força maior, de acordo com o estabelecido pela legislação vigente.

15.2 Considera-se caso fortuito o evento imprevisível para as partes, e força maior o evento inevitável alheia a vontade.

Cláusula 16ª – Da Publicação

16.1 Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União/do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula 17ª - Disposições Finais

17.1. As partes declaram que este contrato substitui quaisquer acordos anteriores, verbais ou escritos, firmados entre elas e que não estejam expressamente revogados ou contrário as disposições aqui previstas por este instrumento.

Geraldo Sousa de O. Filho
Presidente APIPEO
CPF nº 487.26[illegible]

Assinado por 1 pessoa: FABIANA DE SOUSA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/15E6-6495-[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua João Minervino Dutra de Almeida, nº 202 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Telefone: (83)3351-1522
E-mail: secsaudemonteiro@outlook.com

Assim, por estarem de pleno acordo com as disposições aqui estabelecidas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

____
MUNICÍPIO

Geraldo Souza de O. Filho
Presidente APIPCD
CPF nº 487 262 334-87

____
ENTIDADE

Testemunhas:

____
Nome:
CPF: 070.444.414-32

____
Nome:
CPF:
057.107.354-93.

Monteiro/PB
29 de abril de 2025

Assinado por 1 pessoa: FABIANA DE SOUSA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1F91-849F-4357-21F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FABIANA DE SOUSA FERREIRA (CPF 070.XXX.XXX-10) em 01/05/2025 13:37:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/1F91-849F-4357-21F7

Assinado por 1 pessoa: FABIANA DE SOUSA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/15E6-CF55-5349-05E3 e informe o código 15E6-CF55-5349-05E3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 15E6-CF55-5349-05E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FABIANA DE SOUSA FERREIRA (CPF 070.XXX.XXX-10) em 01/05/2025 13:50:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/15E6-CF55-5349-05E3